

Foi inteiramente como se
contém. Voto na Prefeitura Mun-
icipal de São Paulo de Minas,
29 de Outubro de 1965.

Coluna Costa
Prefeito Municipal

Vinte e Três
Secretário

Lei nº 398, de 29 de Outubro de
1965.

Altera a cobrança da Taxa de
Eleticidade.

A Câmara Municipal
de São Paulo de Minas, por seus re-
presentes, decreta e eu assim como
sanções, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a cobrar a partir de 1º
de janeiro de 1966, as seguintes ta-
xas de luz:

Medidos: Taxa mínima cr\$ 600
sujeitos cruzados até 10 KW.

Por KW. excedente, o fixado de
acordo a tarifa fixa da CNAEE;
Preço por Pendente, - até 2 pendentes
cr\$ 200;

de 3 a 5 pendentes, cr\$ 400.

de mais de 5 pendentes, cr\$ 100 por
cada uma.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966. Sendo, portanto, a todos as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertences que a cumpram e façam cumprir sob inteira responsabilidade se cumpre. Dado na Prefeitura Municipal de Rio Fardo de Minas, 29 de Outubro de 1965.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Frank Lorenz
Secretário

Lei nº 399, de 29 de Outubro de 1965.

Dispõe sobre criação e cobranças de taxas:

A Câmara Municipal de Rio Fardo de Minas, por seus representantes, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança das taxas abaixo citadas, nas modalidades da presente lei:

- A - Taxa de Temperando Econômica
- B - Taxa de Portaria

Art. 2º - A Taxa de Temperando Econômica será cobrada em todo